



PARECER ÚNICO		PARECER REFERENTE AO PROCESSO Nº 005671/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP – SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA.			

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mota Mineração Ltda.	CPF/CNPJ: 56.429.295/0001-70
Endereço: Avenida Antônio Leite	Bairro: Nova Ponta da Fruta
Município: Vila Velha	UF: ES
Telefone: (31) 3892- 4614	E-mail: mepengenharia@hotmail.com

O Responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio Aroldo Rangel De Carvalho	CPF/CNPJ: 031.017.206-30
Endereço: Rua Eduardo Carlos Pereira, nº 102	Bairro: Esplanada
Município: Governador Valadares	UF: MG
Telefone: (31) 3892-4614	CEP: 35.020-160

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Papai	Área Total (ha): 517,14
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 43.790 e 43.791	Município/UF: Governador Valadares - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3127701-5A57D1D056544B69B08805D0949AFBAE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			X	Y
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM SUPRESSÃO cobertura vegetal nativa.	0,1706	ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM SUPRESSÃO cobertura vegetal nativa.	0,1706	ha	24k	206100.47 m E	7911091.03 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Produção Bruta
Mineração	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	12.000 m ³ /ano
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	9.999 m ³ /ano

John Penteles

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA
 INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
--	--	--	--
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica - sem rendimento lenhoso	--	--	--
--	--	--	--

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 25/03/2025
- Data da vistoria: 14/04/2025
- Data de solicitação de informações complementares: 15/04/2025
- Data do recebimento de informações complementares: 19/05/2025
- Data de solicitação de reiteração de informações complementares: 27/05/2025
- Data do recebimento de reiteração de informações complementares: 04/06/2025
- Data de emissão do parecer técnico: 25/06/2025

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, em 0,1706 hectares, na Fazenda do Papai, no município de Governador Valadares/MG, para extração de areia, cascalho e minério de ouro.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural

A intervenção pretendida será executada no imóvel denominado Fazenda do Papai, situado na zona rural do município de Governador Valadares/MG, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 511,7543 hectares, o que corresponde a 17,058 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

- Número do Registro: MG-3127701-5A57D1D056544B69B08805D0949AFBAE
- Área total: 516,8057 ha
- Área de Servidão Administrativa: 0,5378 ha
- Área Líquida do Imóvel: 516,2679 ha
- Área de Preservação Permanente: 72,2974 ha
- Área Consolidada: 515,1919 ha
- Área de Reserva Legal: 0,00 ha

gabrielle



- Observações sobre o CAR:

Foi identificada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade (511,7543 ha) e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica (516,8057 ha).

A Reserva Legal que beneficia o imóvel objeto da intervenção (Matrículas nº 43.790 e nº 43.791) foi compensada no imóvel objeto da matrícula nº 11.238, Livro nº 02, do Serviço Registral de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.

Conforme consulta realizada no dia 23/06/2025 ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), sobre os CAR do imóvel matriz e do imóvel receptor, passamos a seguinte situação:

No CAR do imóvel matriz FAZENDA DO PAPAI (MG-3127701-5A57D1D056544B69B08805D0949AFBAE, matrículas 43.790 e 43791), não foram declaradas as averbações AV-08-43790 e AV-24-43.791, com a informação de que as áreas de Reserva Legal foram compensadas fora do imóvel e não foi informado o CAR MG-3145307-8ACD5ED5E3224A73B7EB51E943BED561, referente ao imóvel receptor, onde as Reservas Legais se encontram.

Quanto ao CAR do imóvel receptor, FAZENDA CÓRREGO DOS OVOS (MG-3145307-8ACD5ED5E3224A73B7EB51E943BED561, matrícula 11.238), foram identificadas inconsistências quanto ao nome de averbação e data, que não condizem com as informações da matrícula. Ademais, na aba GEO, foi informado corretamente a área da Reserva Legal compensada (102,35 ha), porém, foi declarada uma área de Reserva Legal Averbada que sobrepõe a compensação (141,16 ha), sendo que não foi identificado na matrícula do imóvel (nº 11.238), Reserva Legal averbada para o próprio imóvel, que deveria ser cadastrada como Reserva Legal proposta. Ainda foi declarado de forma equivocada, que o remanescente está apenas fora das áreas de Reserva Legal.

- Conclusão sobre o CAR:

Verificou-se a necessidade de retificação do CAR do imóvel objeto da intervenção (MG-3127701-5A57D1D056544B69B08805D0949AFBAE, matrículas 43.790 e 43791) e do imóvel receptor (MG-3145307-8ACD5ED5E3224A73B7EB51E943BED561, matrícula 11.238), para informar corretamente a área de Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,1706ha, conforme Requerimento Para Intervenção Ambiental (fl. 193) apresentado.

- Documento de Arrecadação Municipal – DAM (Taxa de Intervenção Ambiental + Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa): 00008275 - R\$ 851,77 – Quitado em 25/03/2025.
- Taxa florestal: Não se aplica.



- Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Zonas de Amortecimento (Z.A.) de Unidades de Conservação: Não está localizado em Z. A;
- Terras indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo;
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Localizado fora dos limites.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Lavra de areia, cascalho e ouro no leito do Rio Doce
- Atividades licenciadas: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho
- Classe do empreendimento: Classe 2
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* na área do empreendimento, no dia 14 de abril de 2025, para verificar a caracterização apresentada nos estudos pelo empreendedor.



Figura 01: Imagens da área de intervenção. **Fonte:** Arquivo SEMA.

Jefferson

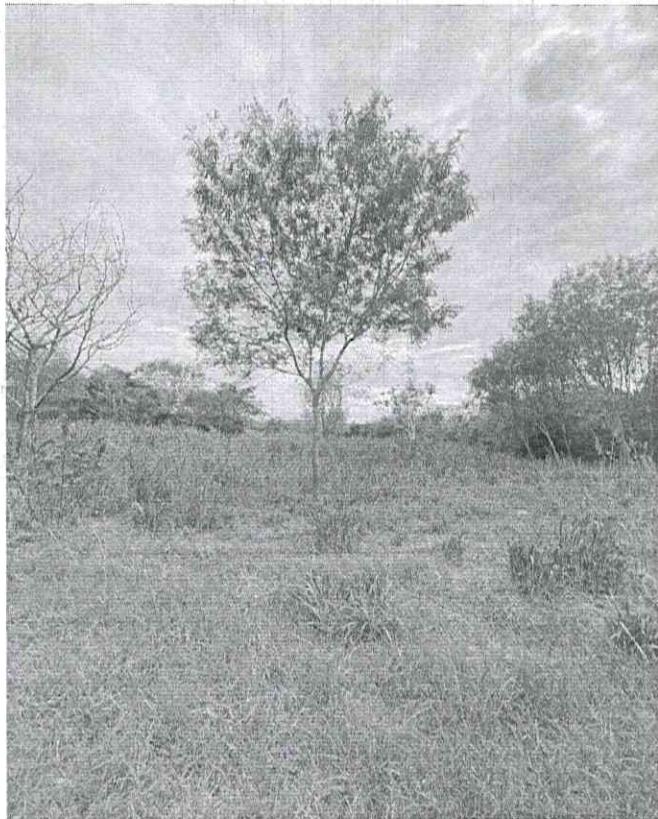


Figura 02: Imagens da área de intervenção. **Fonte:** Arquivo SEMA.

A vistoria foi acompanhada pelo senhor Tarsis Leal Bittencourt, procurador da Mota Mineração Ltda, empresa responsável pela intervenção. Durante a vistoria foi possível constatar que a área é composta predominantemente por vegetação rasteira, com alguns indivíduos arbóreos isolados. Também foi constatado que a delimitação da área de intervenção foi realizada sem a necessidade de supressão de vegetação.

4.3.1 Características físicas:

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado pelo empreendedor, foram informadas as características físicas da ADA:

Solo: De acordo com a classificação do IDE-Sisema a pedologia da região do empreendimento comprehende, exclusivamente Cambissolo háplico Tb eutrófico. O solo da área diretamente afetada é classificado como Camisolão háplico Tb eutrófico.

Topografia: O imóvel em questão está situado em uma área de relevo plano, suave-ondulado e ondulado, com uma declividade de até 20% e apresentando uma altitude de até 200 m (IDE-SISEMA).

4.3.2 Características biológicas:

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado pelo empreendedor, foram informadas as características biológicas da ADA:

[Signature]



Flora: Na propriedade é possível encontrar entre as formações vegetacionais a área de pastagem, que é caracterizado como uma vegetação predominantemente rasteira e alguns indivíduos arbóreos isolados. Também há a existência de mata ciliar cobrindo boa parte da margem do curso d'água. As ocupações na propriedade caracterizadas como solo exposto são compostas, basicamente, por estradas e caminhos locais.

Fauna: Considerando-se que a ocupação antrópica alterou significativamente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontra descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme Estudo de Alternativa Locacional (fls. 197-204) apresentado, na área objetivo do projeto de extração mineral está inserida o processo ANM nº 833951/2013, a areia, o cascalho e o ouro de interesse econômico ocorrerá na aluviação do rio Doce, restringindo o local de extração do bem mineral ao seu leito.

A escolha do local a ser instalado o porto (frente de lavra), se deu devido as condições:

- Disponibilidade de imóvel;
- Topografia do terreno de relevo plano, evitando modificação do terreno para implantação de estruturas;
- Taludes do curso d'água de menor cota;
- Sem vegetação arbórea de mata ciliar;
- Afastamento do centro urbano e ou de comunidades locais;
- Acesso fácil para veículos grandes;
- Distância próxima a rodovia;
- Valor de locação de imóvel.

O método de lavra adotado, descrito no Estudo de Alternativa Locacional, e os equipamentos convencionais utilizados na extração na região restringem a localização do ponto de deposição do material dragado a uma distância inferior a 200 metros do leito rio, atingindo necessariamente, a faixa de preservação permanente do curso d'água.

Ainda conforme o estudo, dada às condições operacionais descritas, as alternativas locacionais ponderáveis para instalação do porto são os pontos dentro da faixa de preservação permanente, onde os impactos ambientais causados sejam de menor magnitude. Assim, nos limites da poligonal do direito minerário, o local proposto para instalação do pátio de recepção, onde será depositado o material dragado, é determinado pelo ponto central de coordenadas X= 205973.36 m E e Y= 7911149.44 m S. Além disso, essa alternativa não necessita a supressão de vegetação nativa.

Conforme conclui o estudo, não resta outra alternativa a não ser o local indicado conforme levantamentos planimétricos, para a implantação da frente de lavra.



5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi requerida uma autorização para **Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**, em uma área de 0,1706 ha, em região de domínio do bioma Mata Atlântica, numa propriedade que possui uma área total de 511,7543 ha, para a instalação de infraestrutura necessária à operação da atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.

A Figura 03 apresenta o limite da propriedade onde se deseja realizar a referida regularização.

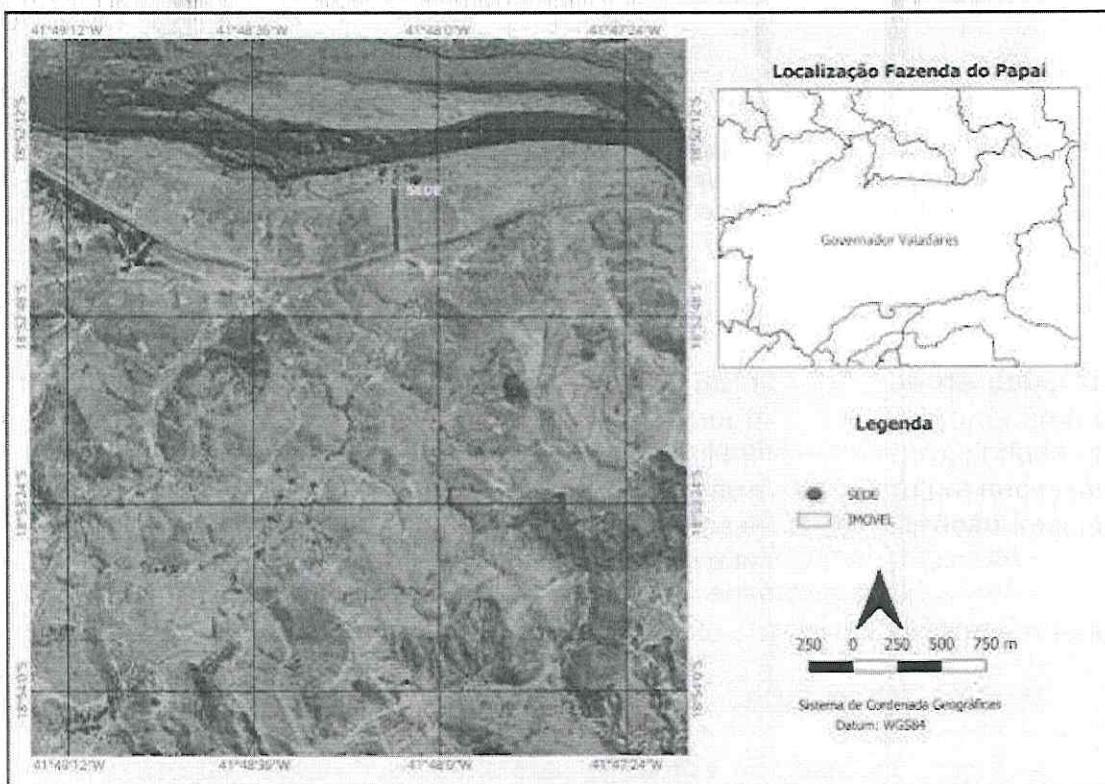


Figura 03: Limites da propriedade onde será realizada a intervenção.

Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental.

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (fls. 249-250) a extração de areia, cascalho e ouro ocorrerá em apenas uma área de intervenção de 0,1706 ha. A área de intervenção é caracterizada como Área de Preservação Permanente devido sua proximidade inferior a 200 m da margem direita do rio Doce.

A área diretamente afetada (ADA) requerida será destinada à implantação das estruturas de lavra e de apoio, como: pátio de manobras dos caminhões e máquinas, pátio de recepção e caixa de decantação, além da tubulação de retorno, conforme apresentado na Figura 04 abaixo.

Até Pente,

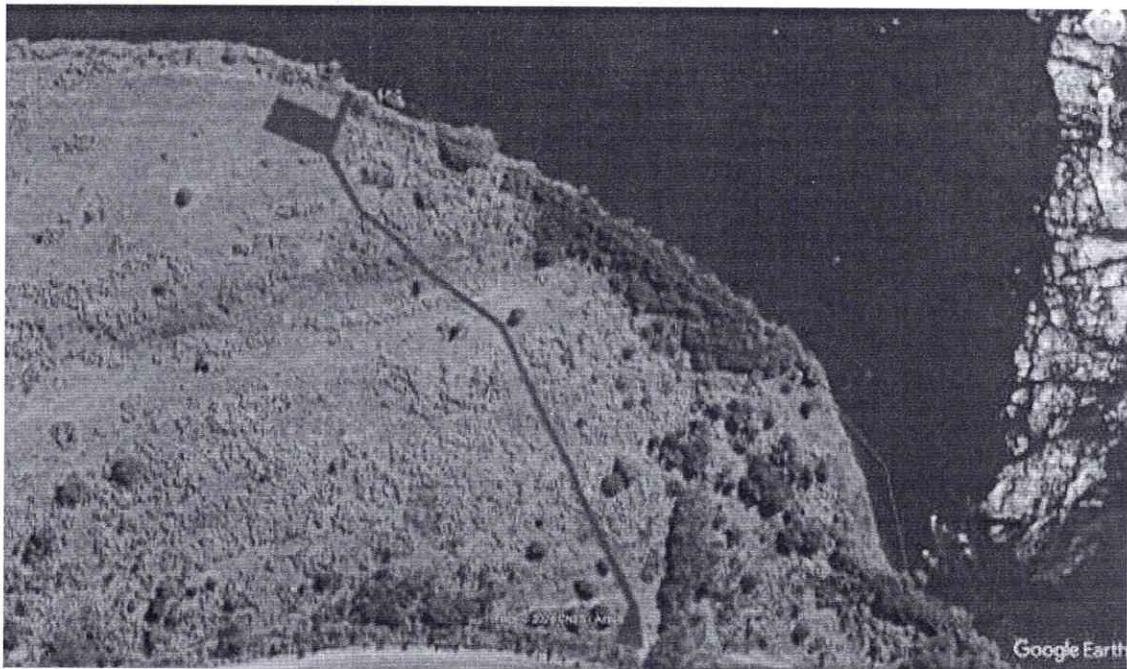


Figura 04: Área Diretamente Afetada (ADA) para os meios físicos e bióticos do empreendimento.
Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

- Alteração da qualidade do solo;
- Alteração da morfologia da área;
- Desenvolvimento de processos erosivos;
- Alteração da qualidade do ar;
- Alteração da qualidade das águas;
- Geração de ruídos.

Medidas mitigadoras:

- O local destinado às estruturas para extração de areia ocupará 0,1706 ha e foi escolhido buscando minimizar as movimentações de terra e também por não necessitar de remoção de vegetação nativa, reduzindo assim os possíveis impactos ambientais.
- Deverá ser implantado um sistema de drenagem que retornará o excesso de água dragada, incluindo a água pluvial, para o leito do rio. Como a deposição se dará por via úmida, a área destinada à recepção deverá ter inclinação de 2% para jusante, permitindo o escoamento da água para o sistema de drenagem. Esse sistema será constituído por canaletas, tubos de PVC e caixa de decantação para retenção do material particulado. A caixa de decantação vai ser instalada no local onde tem a melhor drenagem para que seja feita o retorno da água proveniente da dragagem sem sólidos. No entorno deste serão construídas canaletas de forma a possibilitar o escoamento das águas para a caixa de decantação. Além disso, a água que sai do pátio de recepção de areia é direcionada para caixa decantadora através de tubos de PVC. A partir da caixa de decantação, um tubo de PVC retornará à água



para o interior do rio a uma distância mínima de, aproximadamente, 3 m da margem.

- Periodicamente, os sedimentos deverão ser retirados da caixa de decantação e das dispersoras de água. Tais medidas deverão evitar a erosão da margem do rio. Em caso de ineficácia destas medidas, será necessário realizar trabalhos de estabilização dos taludes verticalizados e erodidos nas margens do rio.

- Os taludes nas margens do rio Doce, a jusante do empreendimento, deverão manter-se protegidos evitando-se intervenção nas áreas vegetadas e onde expostas, deverá ser realizada a preservação de espécies herbáceas e arbustivas nativas para evitar riscos e rupturas.

- Visando o controle de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área do empreendimento, será realizado manutenção preventiva dos equipamentos mantendo os motores regulados. A manutenção preventiva evitará a propagação de barulhos excessivos e vazamentos de óleos e graxas durante a operação, devendo ser realizada em local apropriado, protegido da chuva. A lavagem e manutenção das máquinas e dos caminhões serão realizadas no posto de combustível na cidade evitando, assim, contaminação do solo.

- Os resíduos gerados durante a operação da atividade de dragagem serão em pequena quantidade e serão resíduos representados por peças usadas, utensílios descartáveis, lixo doméstico gerado. Esses resíduos serão acondicionados em tambores, possibilitando sua posterior destinação final adequada.

6. DA INTERVENÇÃO EM APP

A Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, relata em seu art. 12º o seguinte:

Art. 12 - A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (grifo nosso)

O Decreto nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, relata em seu art. 17º o seguinte:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. (grifo nosso)

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, a intervenção exercida na propriedade se enquadra em atividade de interesse social (lavra de areia e cascalho) e utilidade pública (minério de ouro), conforme o inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “f” do art. 3º da Lei Estadual 20.922/2013, que aduz:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou

(Assinatura)



internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo nosso)

II – de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; (grifo nosso)

Em relação às legislações ambientais vigentes, a intervenção pleiteada se enquadra como atividades utilidade pública e de interesse social, sendo, então, admitida a autorização nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme previsto no documento Proposta de Compensação (fls.232-237) e no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) (fls. 267-269), foi proposto a recuperação e o reflorestamento de Área de Preservação Permanente (APP) da mesma propriedade onde será realizada a intervenção, em conformidade com o Decreto 47.749/2019, no inciso I do artigo, 75:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Essa recuperação será feita por meio do plantio de mudas nativas, em uma área disponibilizada pelo requerente no imóvel de matrícula 43790, com anuência do proprietário. Foi apresentado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (fls.205-220) para garantir o correto plantio e manejo das mudas.

A medida compensatória consiste na reconstituição da área afetada em proporção de 1:1, equivalente à área de intervenção ambiental pleiteada (0,1706 ha ou 1.706 m²), conforme previsto no inciso I do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019.

A compensação pelas intervenções será implementada em uma gleba, sob as coordenadas centrais apresentadas abaixo, cujo memorial descritivo se encontra anexo aos autos.

Área de compensação	Coordenada X	Coordenada Y
APP no mesmo imóvel onde ocorrerá a intervenção	206237.01 m E	7910940.88 m S

A área destinada à compensação está localizada na zona rural do município de Governador Valadares – MG, dentro da mesma propriedade onde ocorrerá a intervenção, com as coordenadas de um ponto central conforme especificado acima e ilustrado na Figura 5.

Flávio Pentele

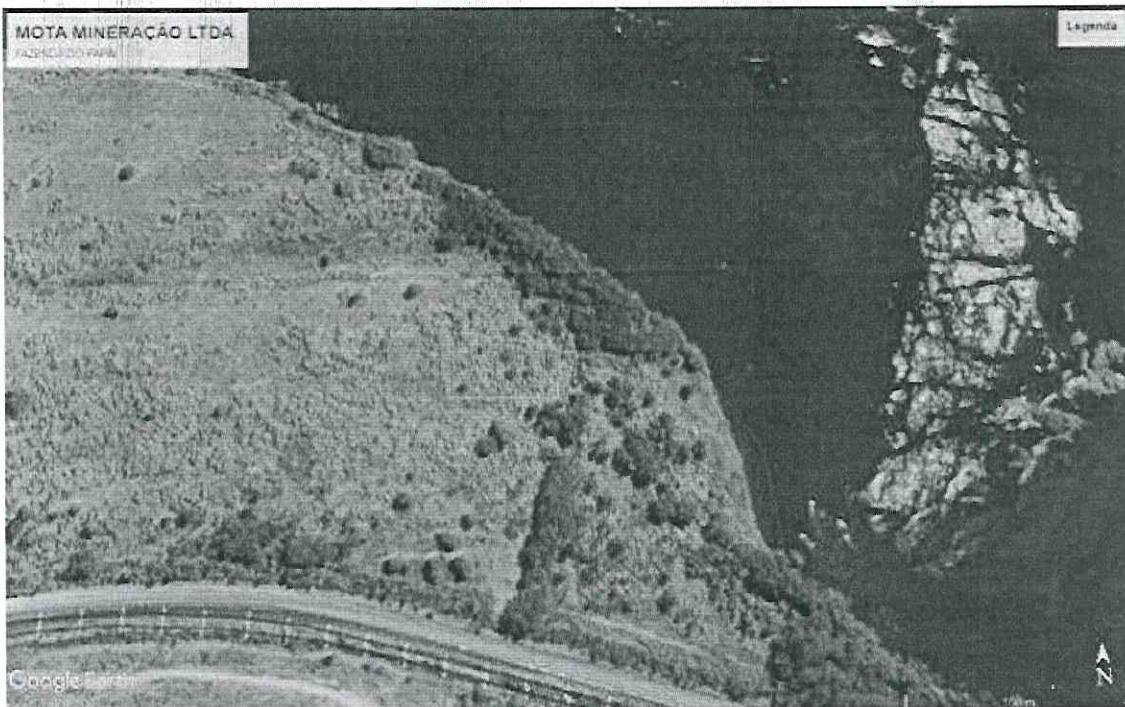


Figura 05: Área de compensação em APP.

Fonte: PRADA

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,1706ha, localizada na propriedade Fazenda do Papai, Zona Rural do município de Governador Valadares/MG.

Cabe esclarecer que o Departamento de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesse processo administrativo, sendo a elaboração e execução, tanto a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

9. TAXAS DE EXPEDIENTE E FLORESTAL

Não haverá supressão de espécie da flora protegida por lei, nem de espécie da flora ameaçada de extinção, nesse sentido o requerente comprovou o recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM (Taxa de Intervenção Ambiental + Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa) nº 00008275.



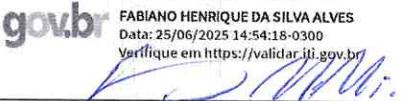
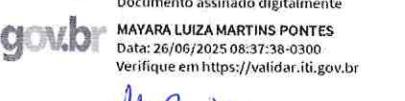
10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

11. CONDICIONANTES

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
1	Iniciar a execução do PRADA, utilizando espécies nativas da mata atlântica regionais. Apresentar ao DMA/SEMA Relatório Técnico e Fotográfico comprovando o início da execução do PRADA, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Em até 90 (noventa) dias , a partir da data de emissão da Autorização Ambiental.
2	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico (imagens datadas e coloridas) da execução e acompanhamento do PRADA, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente , todo mês de julho após o início da execução do PRADA.

12. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

NOME / CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fabiano Henrique da Silva Alves Técnico de Nível Superior Eng.º Agrônomo	137600	 Documento assinado digitalmente FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES Data: 25/06/2025 14:54:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Mayara Luiza Martins Pontes Técnico de Nível Superior Eng.º Sanitarista	817386	 Documento assinado digitalmente MAYARA LUIZA MARTINS PONTES Data: 26/06/2025 08:37:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br